DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6470/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12002/2014
PROTOCOLO	: 1521411
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade concedida a SUELY VITAL CORTEZ, nascida em 13/3/63, ocupante do cargo de Professora, Nível/Classe/Referência/Símbolo F/III, Matrícula nº 3134241, lotada na Secretaria Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 5.480/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 10.447/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o que cabe relatar.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária de Suely Vital Cortez, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão de aposentadoria voluntária requerida pela servidora, com proventos integrais, considerando a média aritmética simples, conforme apostila acostada à folha 99.

A concessão da aposentadoria em análise no presente processo encontra guarida no permissivo disposto no art. 72, *parágrafo único*, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e art. 1º, da Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto nº 2.710/2014, publicado na página 101 do Diário

Oficial nº 8.706, de 2/7/2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida a SUELY VITAL CORTEZ, nos termos do art. 72, *parágrafo único*, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e art. 1º, da Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto nº 2.710/2014, publicado na página 101 do Diário Oficial nº 8.706, de 2/7/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP